



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO E MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA.

Processo Licitatório nº 005/2020

Dispensa nº 005/2020

Pelo presente contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Bom Sucesso – MG, CNPJ/MF n.º 06.308.972/0001-24, com sede na Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42, Centro, Bom Sucesso - MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente Rogério de Castro Santos, brasileiro, portador do CPF nº 882.045.456-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 71.000.731/0001-85, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 3035, salas 301,302,303, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo sócio Joilson Pinto Chaves, CPF nº 071.776.236-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é concessão do direito de uso de software de sistema de contabilidade, tesouraria, compras e licitações, em conformidade com a discriminação dos serviços abaixo:
 - 1.1.1 - Suporte de implantação, compreendendo o acompanhamento do roteiro de implantação, plantão telefônico permanente durante o horário comercial, nos dias úteis, para a solução de dúvidas.
 - 1.1.2 – Cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas.
 - 1.1.3 – Consultoria compreendendo especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios; adequação às normas comerciais e administrativas da empresa reguladora de sua atividade.
 - 1.1.4 - Atualização dos programas e sistemas, manutenção, otimização, aperfeiçoamento, que visam a facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.
 - 1.1.5 – Suporte técnico para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos programas e sistemas, como fornecer relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.
 - 1.1.6 – Atendimento técnico prestados de forma continuada, nos dias úteis em horário comercial, via telefone e outros meios remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor mensal pelos serviços prestados será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e valor global de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

2.2 – No preço estão incluídos os custos operacionais da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência para a conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

3.2 – O atraso no pagamento superior a 30 (dias) facultará à CONTRATADA:

- deixar de atender às chamadas para manutenção;
- não liberar senhas de acesso aos sistemas;
- rescindir de pleno direito o presente contrato.

3.3 - Para atender ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa 08/2003 do TCE – MG, depois de encerrada a vigência do contrato, quando necessária utilização periódica dos sistemas para consultas e emissão de relatórios, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 01 (uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.04.122.0182.2155.3.3.90.39.40

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – O contrato poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA

6.1.1 – Executar os serviços em conformidade com o especificado no item 1.1 deste contrato.

6.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

6.1.4 - Reconhecer os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.2 – São obrigações da CONTRATANTE

6.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados por funcionários da CONTRATADA.

6.2.3 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



6.2.4 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante simples aviso, por escrito à CONTRATADA, 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços.

7.3.1 – Para efeito desta cláusula a CONTRATANTE deverá estar em dias com os pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA e o licitante fica sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. suspensão do direito de contratar e participar de licitação pelo período de até 02 (dois) anos.
- f. declaração de inidoneidade perante a administração pública.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados ao instituto e a terceiros.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao instituto.

8.5 – As sanções previstas neste edital são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES FINAIS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



9.1 – A CONTRATANTE será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da CONTRATADA constantes no item 1 deste instrumento, durante a vigência deste contrato.

9.2 – Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada com exclusividade da CONTRATADA.

9.3 – As bases de dados geradas pelos sistemas da CONTRATADA são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, 11 de agosto de 2020.

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA
Joilson Pinto Chaves

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO
Rogério de Castro Santos

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____